



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE SERVIÇO EM NUVEM PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS.

IplanRio

Empresa Municipal de Informática

OUTUBRO 2020



1 OBJETO

1.1 Registro de Preço, na modalidade pregão eletrônico, para prestação de serviços de fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Termo de Referência, para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

2 PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Descritivo	Quantidade
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	670.000
2	Azure Monetary Commitment	310
3	Oracle Universal Credits	R\$ 4.000.000,00
4	Créditos Google Cloud	R\$ 2.000.000,00
5	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 2.000.000,00

2.1 AWS (Amazon Web Service)

Item	Descritivo	Quantidade
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	670.000

2.1.1 Créditos AWS – Amazon Web Service

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem.

A Validade dos créditos será de 24 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 24 meses

A unidade de credito deverá ser equivalente ao valor de uma unidade monetária padrão utilizada na calculadora do provedor de nuvem. Ex.: (Unidade padrão em US\$ então 1 unidade de crédito será equivalente a US\$ 1.00)



O valor deverá ser contado em reais e deverá estar incluso todos os impostos e taxas.

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da AWS.

O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento.

A Contratada deverá auxiliar na estimativa de valores monetários da(s) arquitetura(s) estudadas para serem implementadas na nuvem da AWS.

2.2 Azure (Microsoft Azure)

Item	Part Number	Descritivo	Quantidade
2	6QK-00001	AZURE MONETARY COMMITMENT	310

2.2.1 Créditos Microsoft – Azure Monetary Commitment

O crédito é pré-pago anualmente a Microsoft.

Validade dos créditos será de 12 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure.

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento



2.3 Oracle Cloud

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)
3	Oracle Universal Credits	R\$ 4.000.000,00

A unidade de consumo será baseada em créditos, na modalidade “Funbed Allocation”, que deverão ser equivalente a moeda utilizada como referência aos preços da tabela publica do provedor de nuvem.

Validade dos créditos será de 24 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 24 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de produtos da nuvem Oracle Cloud(PaaS e IaaS);

O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,5%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento.

2.4 Google Cloud

Item	Descritivo	Quantidade
4	Créditos Google Cloud	R\$ 2.000.000,00

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalente a moeda utilizada como referência aos preços da tabela publica do provedor de nuvem.

Validade dos créditos será de 12 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.



A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da Google Cloud.

O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento.

2.5 IBM Cloud

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)
3	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 2.000.000,00

O Valor monetário, em reais(R\$), será convertido em unidades de créditos da plataforma

Cada crédito adquirido corresponderá a uma unidade monetária, que poderá ser utilizada para consumir serviços do catálogo público de IBM Cloud.

O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses.

Deverá possuir ferramenta/console de administração para a contratante acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo dos produtos da nuvem da IBM, e em cada pedido deverá ser selecionado os cinco Part Numbers abaixo:

Part Number	Descritivo
D01A5ZX	IBM Cloud Native Development Subscription for IBM Cloud 1 Brazilian Real per Month
D01A6ZX	IBM Cloud Native Development Subscription for IBM Cloud 1 Brazilian Real Overage



Part Number	Descritivo
D01BJZX	Cloud Native Development Subscription for IBM
D1U2ALL	IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real per Month
D1U2BLL	IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real Overage

O pagamento será efetuado integralmente após o recebimento da fatura.

Caso os créditos sejam utilizados na sua totalidade e a Contratante não efetuar novas cargas de crédito, a Contratada poderá paralisar os serviços sem qualquer tipo de ônus para a Contratada ou para a Contratante.

O integrador vencedor deverá fazer parte do Programa IBM PartnerWorld.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal 44.698/2018 e no artigo 5º, V do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO - RLC IPLANRIO (disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio/contratos-e-licitacoes>).

4. DEFINIÇÕES

4.1 - **CONTRATANTE** - as empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais.

4.2 - **CONTRATADA** - pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) do certame, beneficiária(s) da Ata de Registro de Preços.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Declaração emitida pela LICITANTE informando que a mesma está apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

7.2 – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

7.3 – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4 – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;

7.5 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

7.6 – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou



entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.7 – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.8 – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

7.9 – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

7.10– Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

7.11 – A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta para monitoração de consumo de recursos e custos.

8. PRAZOS

8.1 – Em relação aos itens 1 e 3, o Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta.

8.2 - Em relação aos itens 2, 4 e 5, o Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta.

8.3 - Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados ou alterados nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.

8.4 - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ou instrumento equivalente, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.



9.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

9.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06 ou pela Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

9.1.3- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

9.1.4- A não-observância do prazo estabelecido no subitem 9.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 – O (A) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

9.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

9.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

9.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465,



do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 – A Fiscalização dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.



10.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

10.9 – Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços recusados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, da seguinte forma:

11.1.1 – Em relação aos itens 1, 3 e 4 os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, e, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

11.1.2 - Em relação aos itens 2 e 5 os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, de forma única, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

11.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

11.3 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

11.4 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.5 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no



contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

11.6 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.7 – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

11.8 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

11.9 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.10 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

11.11. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e os (as) CONTRATANTES, respectivamente, poderão, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 no art. 589 do RGCAF e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;



IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

12.2 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

12.3 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 12.1, o Diretor- Presidente da IplanRio dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

12.4. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Edital tenham:

I - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 12.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

13.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, em moeda nacional (Real), e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.



13.3 - O valor de contratação dos serviços deve seguir as regras e tabelas abaixo:

PRODUTOS AWS

Item	Descritivo	Quantidade Creditos	Valor para 1 credito (R\$)	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para 1 credito
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	670.000		

PRODUTOS AZURE

Item	Part Number	Descritivo	Quantidade	Preço Unitário(PU)	Preço Total
2	6QK-00001	AZURE MONETARY COMMITMENT	310		PU*Qtde

PRODUTOS ORACLE

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
3	Oracle Universal Credits	R\$ 4.000.000,00		

PRODUTOS GOOGLE



Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
4	Créditos Google Cloud	R\$ 2.000.000,00		

PRODUTOS IBM

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
5	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 2.000.000,00		

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – Pregão Eletrônico: Artigo 5º, V, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A IPLANRIO (RLC), disponível em sua página da internet (<http://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio/contratos-e-licitacoes>).

15. TIPO DE LICITAÇÃO

15.1 Menor preço por item.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Regime de Execução por empreitada por preço unitário

17 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES



17.1 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento do software;

17.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da CONTRATANTE;

17.3 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

17.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.

17.5 Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

18 – MATRIZ DE RISCOS

18.1 - Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo ÚNICO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e sugerido respostas aos riscos.

18.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

18.4 - A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

19.2 As Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados
- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- d) Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

19.3 As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020

Leandro de Carvalho Rodrigues
Supervisor de Processos I

Carlos Alberto da Silva Rainho
Gerente

Gerência Técnica de Tecnológica e Padrões
Diretoria de Planejamento e Novos Negócios
IPLANRIO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO



ANEXO ÚNICO

Identificação dos riscos							Análise qualitativa			Resposta aos riscos			
Id.	Tipo	Origem	Risco	Quando ocorre	Categoria	Sub Categoria	Probabilidade P	Impacto I	Classificação	Estratégia	Resposta	Id. Ação	Responsável
R01	Ameaça	Externa	Devido à variação cambial, pode haver aumento dos custos dos produtos importados.	Durante a execução do contrato	Externo	Mercado	9	8	Extremo	Mitigar	A contratada deverá possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira.	A010	Contratada
R02	Ameaça	Externa	A deficiência no planejamento ou a falta de recursos financeiros, podem acarretar custos inesperados de saída do serviço de nuvem.	No encerramento do contrato	Organizacional	Financeiro	7	10	Extremo	Mitigar	Incluir no planejamento orçamentário a estimativa de migração ao término do contrato.	A020	Contratante



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

R03	Ameaça	Operacional	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato.	No pagamento	Organizacional	Financeiro	5	10	Alto	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto.	A030	Contratada
R04	Ameaça	Operacional	Dificuldades do cliente em migrar dados de um provedor para outro ou internalizá-los novamente, por problemas de interoperabilidade ou de portabilidade.	No encerramento do contrato	Desenvolvimento de SW	Migração	6	8	Alto	Mitigar	Planejar a arquitetura do sistema em nuvem para permitir portabilidade. Efetuar treinamento da equipe técnica.	A040	Contratante
R05	Ameaça	Externa	Por motivos de legislação, pode haver exigência de fornecimento de dados por governo estrangeiro.	Durante a execução do contrato	Externo	Legislação	5	9	Alto	Aceitar Ativamente	O departamento jurídico deve ser acionado.	A050	Contratante
R06	Ameaça	Operacional	Por estarem armazenados em infraestrutura externa, podem haver conflitos sobre a propriedade dos dados armazenados na nuvem.	Durante a execução do contrato	Externo	Relacionamento externo	5	7	Alto	Aceitar Ativamente	Acionar o departamento jurídico.	A060	Contratante



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

R07	Ameaça	Operacional	Devido à queda do canal, pode haver indisponibilidade de conectividade a internet.	Durante a execução do contrato	Técnico	Conectividade	4	8	Médio	Mitigar	Contratar redundância de canal internet.	A070	Contratante
R08	Ameaça	Operacional	Inexistência ou insuficiência dos controles de acesso aos dados armazenados na nuvem.	Durante a execução do contrato	Técnico	Segurança da informação	4	8	Médio	Mitigar	A equipe de segurança da informação deve auditar e verificar os controles de acesso aos dados armazenados na nuvem.	A080	Contratada
R09	Ameaça	Operacional	Devido a cláusula contratual mal definida ou não cumprida, dados armazenados na nuvem podem não ser excluídos ao término do contrato.	No encerramento do contrato	Externo	Fornecedor	4	7	Médio	Aceitar Ativamente	Acionar o departamento jurídico.	A090	Contratada
R10	Ameaça	Operacional	Devido aos problemas de infraestrutura de rede local, os serviços em nuvem poderão ser afetados.	Durante a execução do contrato	Técnico	Infraestrutura de TI	4	6	Médio	Aceitar Ativamente	A equipe de suporte de redes deve atuar rapidamente para reestabelecer o serviço.	A100	Contratante



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

R11	Ameaç a	Externa	Devido aos contratemplos do fornecedor, como ruptura contratual, falência ou sequestro de dados, pode haver indisponibilidade do serviço contratado.	Durante a execução do contrato	Externo	Fornecedor	3	7	Médio	Mitigar	Efetuar backup dos dados localmente ou para outra nuvem distinta.	A110	Contratada
										Mitigar	A Arquitetura em nuvem deverá ser flexível para permitir a migração entre nuvens de modo rápido e transparente.	A111	Contratada
R12	Ameaç a	Operacional	Devido à resistência a mudança, pode haver oposição de ida de dados para a nuvem por membros da equipe técnica.	Durante a execução do contrato	Organizacional	Cultura	5	3	Médio	Mitigar	Efetuar capacitações e conscientizações dos membros da equipe técnica.	A120	Contratante